

MAPA III

Outros estabelecimentos de ensino superior

Estabelecimento	Categoria			
	Equiparado a professor auxiliar	Equiparado a assistente	Assistente eventual	Monitor
Instituto Superior de Engenharia de Lisboa	8	25	12	30
Instituto Superior de Engenharia do Porto	—	6	11	15
Instituto Superior de Engenharia de Coimbra	—	—	5	—
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro	—	1	2	—
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa	—	12	6	—
Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto	—	12	12	—
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra	—	—	6	—
Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa	—	2	4	—
Escola Superior de Belas-Artes do Porto	—	2	10	12
	8	60	68	57

Gabinete do Ministro

Aviso n.º 9/85

O Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 362/80, de 9 de Setembro, bem como dos artigos 16.º e 26.º da sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 644/75, de 15 de Novembro, determina o seguinte, para cumprimento pelos bancos comerciais:

O n.º 2 do aviso do Banco de Portugal publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 219, de 22 de Setembro de 1980, passa a ter a seguinte redacção:

2 — Na aplicação do limite referido no artigo 1.º do citado decreto-lei serão considerados por um terço do respectivo valor os créditos abertos, enquanto não utilizados, bem como, quando expressos em moeda estrangeira, as garantias, avales, aceites bancários nacionais e títulos descontados sobre o estrangeiro.

Ministério das Finanças, 31 de Dezembro de 1985. — O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho Normativo n.º 7/86

Nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 650/81, de 29 de Julho, fica sujeito ao regime de preços vigiados, nos estádios de produção e importação, o bem incluído no seguinte desdobramento da classificação das actividades económicas (CAE, revisão de 1973):

3116.3.0 — Descasque, limpeza, branqueamento e glaciagem do arroz.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 3 de Janeiro de 1986. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 24/86

de 20 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente comemorativa da «Adesão de Portugal e Espanha à CEE», com as seguintes características:

Autor: Acácio Santos e FNMT — Madrid.

Dimensões: 40 mm × 24 mm.

Picotado: 12 × 11³/₄.

Impressão: INCM.

1.º dia de circulação: 7 de Janeiro de 1986.

Taxas, motivos e quantidades:

20\$ — Bandeiras dos países membros da CEE — 1 000 000.

57\$50 — Mapa da Europa e bandeiras dos países membros da CEE — 800 000.

Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações.

Assinada em 30 de Dezembro de 1985.

O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Gonçalo Manuel Bourbon Sequeira Braga*.

Portaria n.º 25/86

de 20 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-